



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/202X-DCC/SEMED/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X-SEMED/PMM

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com poderes outorgados por meio do Decreto nº XXXX/202X-PMM, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Macapá/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua sócia proprietária a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Macapá/AP, denominada **CONTRATADA**, Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/202X - XXXXXXXXX/PMM**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO:

- 1.1** O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macapá/AP, para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
- 1.2** quantidade, especificações e itens em ANEXO 1

2. DA VIGÊNCIA:

- 2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até XX (número por extenso) meses, contados da data de XX/XX/2025 e encerramento em XX/XX/2025.
- 2.2** O prazo para execução do serviço será de até XX (número por extenso) dias corridos, a partir da assinatura do contrato
- 2.3** Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.
- 2.3.1.** Reajuste de preço.
- 2.3.1.1.** Os preços objeto deste contrato serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.
- 2.3.1.2.** O índice estabelecido para reajustamento adotado será o IPCA, caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.3.1.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3.1.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.4. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos ou serviços por conveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, respeitando-se os limites da Lei.

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 As disposições constantes neste contrato encontram amparo legal no art. 37, caput da CF/88, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas legislativas aplicáveis no âmbito do Município de Macapá/AP, especialmente o Decreto Municipal nº 2.972/2023 que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no município. Este instrumento contratual também observa as condições estabelecidas no edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº XXX/202X – SEGOV/PMM, devidamente homologado em XX de XXXXXXXX de 202X, oriundo do Processo Administrativo nº XXXX/202X-SEMED/PMM, e a proposta de preços apresentada pela contratada.

4. PÚBLICO ALVO E LOCAIS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

4.1 Serão contemplados com o PNAE nesta licitação aproximadamente 38.000 (trinta e oito mil) alunos regularmente matriculados em 120 escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, e ainda de Instituições Filantrópicas situadas no Município de Macapá/AP, em área urbana, rural e ribeirinha durante o exercício de 2025/2026, conforme tabelas anexadas a este instrumento (ANEXO I).

5. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O total de gêneros licitados será entregue de forma parcelada, segundo as necessidades das escolas, de acordo com as requisições e com os cardápios vigentes durante o ano letivo de 202X. As requisições de entrega serão preferencialmente mensais, podendo ser quinzenais ou, ainda, semanais. Nestes dois últimos casos, determinado pela chefia imediata da DADA.

5.2 As requisições por parte do gestor escolar deverão ser feitas (a) do chefe (a) da DADA ou



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

outro servidor (fiscal do contrato) devidamente autorizado por ele (a), mensalmente ou em menor frequência, obedecendo os critérios expressos no item 7.1 deste Contrato.

- 5.3** O(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá(ão) entregar os gêneros diretamente no depósito da DADA no prazo máximo de 3 (Três) dias a conta da data do recebimento da requisição.
- 5.4** O(S) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) deverão atender às Boas Práticas no que diz respeito à entrega dos produtos, para evitar a contaminação dos alimentos.
- 5.5** Não deverão ser entregues produtos com embalagens defeituosas (latas amassadas, embalagens rasgadas ou furadas, produtos esfarelados), uma vez que a embalagem é uma importante proteção dos alimentos.
- 5.6** Todos os alimentos deverão e ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- 5.7** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, touca ou boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniformes limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido, sem adornos, unhas aparadas, etc), conforme boas práticas, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.
- 5.8** Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

6. DO RECIBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.1 Será feito (a) do chefe (a) da DADA outro servidor devidamente autorizado por ele(a), observando o quantitativo e a qualidade dos gêneros no ato da entrega e registrando as informações no **Termo de Recebimento de Gêneros Alimentícios**.

18

6.2 O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) ter autonomia para acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios em qualquer ocasião da entrega nas escolas.

6.3 As informações coletadas e devidamente registradas deverão ser repassadas ao fiscal do contrato, que após ciência das informações, deverá preencher o relatório de fiscalização para posterior certificação das notas fiscais;

6.4 Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Contrato;

6.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o alimento deverá ser substituído, por conta e ônus do(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES), de forma imediata, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de penalidades.

6.6 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.7 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

6.8 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.9 O(S) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá(ão) efetuar a troca do(s) item(ns) que não atender(em) as especificações do objeto contratado, de forma imediata.

6.10 O(S) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá(ão) apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal referentes aos produtos fornecidos, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e pagamento.

6.11 A administração pública deverá garantir que a entrega dos gêneros e produtos deve ser realizado pelo (a) do chefe (a) da DIAE outro servidor devidamente autorizado por ele(a), observando o quantitativo e a qualidade dos gêneros no ato da entrega na escola em área protegida e limpa, livre de contaminantes ou riscos que interfiram em sua qualidade higiênico- sanitária.

6.12 A temperatura dos gêneros que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada no ato do recebimento, implicando na devolução do item caso apresente sinais de descongelamento quando deveriam estar congelados e se estiverem em temperatura ambiente quando deveriam estar resfriados. Os alimentos congelados devem apresentar temperatura de até -8°C e os alimentos resfriados devem apresentar temperatura de até 10°C de acordo com a Resolução RDC nº 216/ANVISA.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1 A Secretaria Municipal de Educação-SEMED reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre o fornecimento.

7.2 A fiscalização ficará a cargo de servidores municipais atuantes nas escolas, membros ou Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros conselhos, podendo também fazer parte membros da sociedade civil organizada, entre outros que possam acompanhar o cumprimento do contrato.

7.3 Os fiscais deverão ser devidamente designados pela CONTRATANTE, nomeados em Portaria, onde terão a responsabilidade de acompanhar e vistoriar a execução dos serviços;

7.4 AOS FISCAIS DO CONTRATO:

7.5 Deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, caso contrário, deverão ser devidamente capacitados pela CONTRATANTE;

7.6 Caberá aos fiscais a certificação de cada entrega executada, bem como a apresentação de relatório mensal da fiscalização que acompanhou a entrega dos gêneros, observando o quantitativo, qualidade, etc.

7.7 Poderão ainda solicitar a substituição de qualquer produto ou método que julgar improcedente , ou ainda, funcionário da empresa que, porventura, tenha comportamento inadequado ou que prejudique a prestação de serviços.

7.8 Realizar supervisão nas dependências da CONTRATADA a qualquer momento que julgar necessário, sem prévia comunicação.

7.9 Fazer cumprir as cláusulas do contrato e regularização de eventuais transgressões;

7.10 Solicitar documentos ou comprovações dos fornecimentos que julgar pertinentes, sendo que estes devem ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.11 Solicitar inspeção através dos órgãos de Vigilância Sanitária e, na ausência destes, o fiscal



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

poderá notificar o responsável da CONTRATADA;

7.12 A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os meios necessários para a realização das fiscalizações tais como, transporte para locomoção dos fiscais, materiais impressos e outros que julgar necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das normas estabelecidas no Edital de Licitação:

8.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES), nos termos deste Termo de Referência, Edital de Licitação e do Contrato;

8.3. Pagar ao(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) o valor resultante do fornecimento, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

8.4. Notificar o(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.5. Prestar informações e esclarecimentos, FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES); venham a ser solicitadas pelo(s)

8.6. Comunicar imediatamente ao(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) qualquer irregularidade ocorrida quando ao fornecimento dos gêneros e produtos;

8.7. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento diário do contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(s) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, ensejam medidas corretivas;

8.8. Executar a fiscalização dos fornecimentos prestados por intermédio dos fiscais do contrato devidamente nomeados em Portaria;

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios;

9.2. Entregar os itens no Deposito Central da SEMED, o qual será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento.

9.3. Comunicar ao responsável/fiscal da DSGA, eventuais imprevistos que impeçam a entrega dos gêneros alimentícios na data e horário programados no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência.

9.4. As despesas com transporte, fretes, bem como, quaisquer outras relacionadas à entrega do produto, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. Atender as solicitações dos responsáveis pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE/SEMED sobre qualquer produto, método inadequado, ainda, funcionário que apresente comportamento incompatível com o trabalho;

9.6. Manter todos os itens perecíveis acondicionados de forma adequada e sob refrigeração, de acordo com o recomendado nos rótulos dos produtos alimentícios, desde o armazenamento até o momento da entrega nas escolas;

9.7. Manter em condições adequadas as instalações para o armazenamento de



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alimentos.

9.8. Manter as áreas externas livres de entulhos, sucatas e materiais fora de uso.

9.9. O local interno de armazenagem deve ser fresco, ventilado e iluminado, sem infiltrações e umidade; deve ser mantido limpo, livre de resíduos e sujeiras para evitar a presença de pragas urbanas; deve ser periodicamente higienizado e desinfetado com produtos apropriados;

9.10. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.11. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria Municipal de Educação - SEMED/AP, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A **CONTRATADA** não deverá prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente CONTRATO e dos fornecimentos a ele inerentes;

9.13. Solicitar da **CONTRATADA**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

9.14. Responsabilizam-se pela saúde dos seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

9.15. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

9.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

9.17. Manter, na direção do fornecimento, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

9.18. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal e Estadual, Seguridade Social — INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas e equivalentes atestadas pelo fiscal do Contrato que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

10.2 Caso seja detectado qualquer problema na documentação referente à regularidade fiscal será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

rescisão contratual e multa prevista em cálculos próprios;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Não efetuado o pagamento pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= TX 100 1	6 100	1-0,0001644
365	365	

TX—Percentual da taxa anual=6%

10.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.6 Por ocasião do pagamento a empresa deverá comprovar a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Município de Macapá/AP - PROGEM.

10.7 A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterado procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR CONTRATUAL:

11.1 Os recursos para custeio das devidas despesas serão pela **Fonte: 1552**, Programa:

12.306.0001.2054, Ação: 2054, Ficha: 400, Natureza de despesa: 33.9030 - Fortalecimento da Política de Alimentação Escolar e **Fonte: 8101**, Programa: 12.122.0002.2053, Ação: 2053, Ficha: 390, Natureza de despesa: 33.9030 - Manutenção SEMED.

11.2 O valor atribuído ao presente contrato é no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). Considerando que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, transporte e outros que, indiretamente ou diretamente, incidam ou venham a incidir na contratação.

12. DO PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, de acordo com os art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo o presente objeto ser considerado um fornecimento contínuo devido à sua natureza.

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;

12.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na programação;

12.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

12.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

12.2.7. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

12.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

12.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências da aplicação;

12.2.10. após homologado o resultado da licitação, a SEMED, convocará a empresa vencedora do certame para assinatura da ATA conforme a necessidade de abastecimentos das Escolas Municipais de Macapá.

12.2.11. A SEMED convocará a empresa adjudicada para retirada da respectiva Nota de Empenho.

12.2.12. A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (dias) úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento dos gêneros. Este prazo pode ser prorrogável uma única vez, quando solicitado pela empresa adjudicada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.2.13. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a empresa à aplicação de sanções;

12.2.14. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

12.2.15. Ao retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a fornecer os produtos conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e também na proposta apresentada na licitação, prevalecendo-se no caso de divergência, as especificações e condições dispostas no Termo de Referência.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Com fundamento no artigo 7º- da Lei nº- 10.520/2002, ficará impedido de licitar e



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa sem prejuízo das cominações legais e multa à licitante e a adjudicatária que:
- 13.2. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.3. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - 13.4. Apresentar documentação falsa,
 - 13.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 13.6. Não mantiver a proposta;
 - 13.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.9. Fizer declaração falsa;
 - 13.10. Cometer fraude fiscal;
 - 13.11. A empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;
 - 13.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Secretaria Municipal de Educação — SEMED poderá garantir a defesa prévia, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:
 - 13.13. Advertência — por escrito;
 - 13.14. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
 - 13.15. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.
 - 13.16. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - 13.17. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e caso não cumprida serão cobradas judicialmente.
 - 13.18. Compete a Secretaria Municipal de Educação — SEMED, a aplicação das penalidades previstas no Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
 - 13.19. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- a. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS PENALIDADES:

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores; poderá também ser rescindido pela CONTRATADA em face da inadimplência e qubra contratual por parte da CONTRATANTE, que se verificará através de ação própria.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este instrumento de contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Macapá – DOM, consoante ao que dispõe o art. 175 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam 04 (quatro) vias de igual teor e na forma da lei.

24

MACAPÁ/AP, XX de xxxxxxxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Decreto nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário da SEMED/PMM
CONTRATANTE
